



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 050/2018

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ/MS E VERIA PEREIRA
LOURENÇO, PARA ESTABELECE
CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL.**

O MUNICÍPIO DE JAPORA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 15.805.342/0001-28, sediada na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº, centro, telefone nº (67) 3475 – 1701, e-mail japora@japora.ms.gov.br, neste ato representado pelo prefeito Srº **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sra. **VERIA PEREIRA LOURENÇO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identificação sob nº 030.632 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 560.229.211-04, doravante denominado **LOCADOR**, firmam entre si, de modo justo e acertado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATO

O LOCADOR oferece em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, para Locação de Imóvel com a finalidade de Instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão e Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), situado à Avenida Deputado Fernando Saldanha, n.º 239, na cidade de Japorã/MS, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em 18 de junho de 2018. Podendo ser aditado no final, por interesse das partes oportunidade em que será discutido novo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)**. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 5.880,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). Que correrão a conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0009.2048.0000. Elemento de Despesa:3.3.90.36.00 -a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação do imóvel;
- b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador em reprimir a infração, assentimento à mesma;
- c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais, em até o dia 30 (trinta) dias de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel, a mesma deverá propor por escrito à LOCATÁRIA, a qual se obrigará a emitir resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: a LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem antecipadamente combinados, podendo esta última averiguar o devido funcionamento de todas as instalações e acessórios. Caso seja constatado algum vício ou avaria que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará a LOCATÁRIA compelida a realizar o conserto no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o conserto, a LOCADOR fica autorizada a rescindir o contrato de locação, sem prejuízo dos numerários e valores previstos neste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



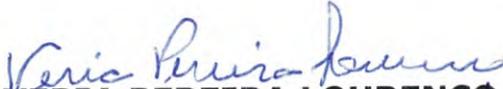
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: finda ou rescindida a presente locação, obrigam-se a LOCATÁRIA a efetuar por sua exclusiva conta, os reparos necessários, devolvendo o imóvel nas condições que recebeu, obrigando-se, ainda, a apresentarem o recibo de quitação final de consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente contrato de locação, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Japorã/MS, 18 de junho de 2018.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Japorã/MS
Locatário


VERIA PEREIRA LOURENÇO
Locador

Testemunhas:


Tatiana Bueno de Oliveira
Setor de Licitação


Tiago Tavares de Oliveira
Setor de Licitação